



NOTA TÉCNICA SMS Nº 07/SMS/CRV

"Certifico para os devidos fins que a Nota Técnica SMS Nº 07/SMS/CAV foi publicado no placar desta Prefeitura em 02/06/2020."
[Assinatura]
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DOS RISCOS EPIDEMIOLÓGICOS DIÁRIOS DAS AMEAÇAS E VULNERABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE FRENTE AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PARA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO."

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrentes do novo coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº7/2020 - GAB- 03076 que recomenda o uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar para transitar na rua ou em qualquer estabelecimento;

CONSIDERANDO o Art. 1º do decreto Nº 9.653 do Governo do Estado de Goiás que reitera a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública



de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO o Art. 4º do decreto Nº 9.653 do Governo do Estado de Goiás determina que os municípios, no exercício de sua competência concorrente poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;


CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº117 de 20 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

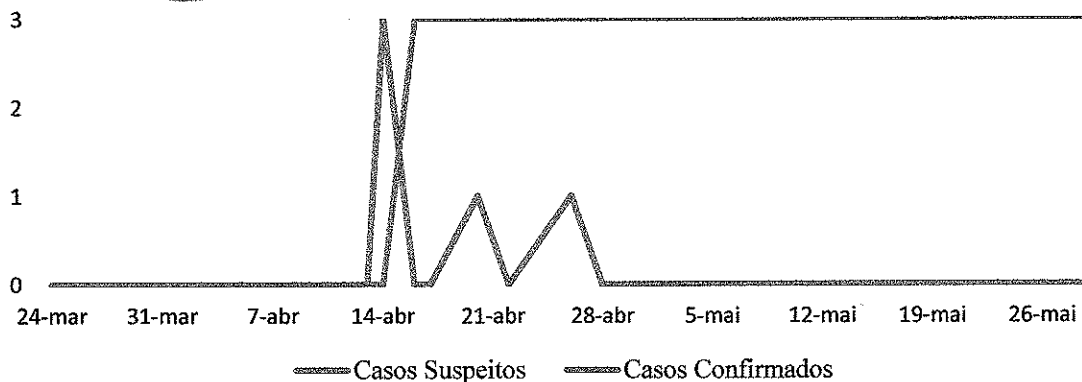
CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social de vedação das atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do município, com consequências graves no emprego e nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social, cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a retomada das atividades de diversos setores da economia, especialmente os do comércio e da construção civil, que no Município de Carmo do Rio Verde representam parcela relevante da economia e cujos trabalhadores são comumente abastecidos pelos restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

CONSIDERANDO as medidas mais restritivas impostas pelo município, notadamente o uso de máscaras em estabelecimentos e logradouros públicos, além da orientação para a manutenção do distanciamento social e adoção de outras medidas necessárias a impedir a propagação da COVID-19;


Eloísa Pereira de A. Liegio
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 151/2017
Carmo do Rio Verde - GO



FONTE: Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Rio Verde - GO.

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

As medidas e ações necessárias desenvolvidas pelo município são realizadas conforme acompanhamento diário junto ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS.

Capacidade Assistencial

Para atendimento dos pacientes que apresentem sintomatologia respiratória o município dispõe de Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), unidades de referência para encaminhamento de pacientes que necessitem de UTI em outros municípios, ambulâncias sanitárias e suporte de unidades móveis do SAMU-192.

No município, o Hospital Municipal Eurico Martins é a referência para atendimento de urgências e emergências, estabilização de agravos à saúde e observação/internação hospitalar.

Os leitos de apartamentos estão passando por uma reestruturação para atendimento das síndromes respiratórias, sendo 01 transformado em sala de medicação específica para sintomáticos respiratórios e 01 em leito de isolamento.

O Hospital Municipal é equipado com materiais para intubação, 02 monitores multiparamétricos, 02 aspiradores, 01 bomba de infusão, 02 desfibriladores externos automáticos (DEA); 01 cardioversor, 01 aparelho de eletrocardiograma, cilindros de



- Pessoa que resida no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança em atividade;
- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.


Com previsão para se estender para os seguintes grupos, conforme disponibilidade dos testes:

- Portadores de condições de saúde crônicas;
- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, arritmias);
- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodepressão por qualquer causa;
- Doença renal crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- Gestação de alto risco;
- População economicamente ativa (todos os indivíduos com idade entre 15 e 59 anos).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, no momento atual há evidências epidemiológicas que respaldem a flexibilização das medidas restritivas implementadas no município de Carmo do Rio Verde frente à pandemia de COVID-19.

Carmo do Rio Verde, 02 de junho de 2020.


Eloísa Pereira de Azevedo Liégio
Secretária de Saúde de
Carmo do Rio Verde - GO

Eloísa Pereira de A. Liégio
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 151/2017
Carmo do Rio Verde - GO